

Regulamento Interno do Conselho Local de Ação Social da Covilhã

Preâmbulo

As alterações inerentes à evolução da sociedade atual evidenciaram problemas e necessidades que exigem uma mudança das atuais medidas de combate à pobreza e exclusão social, no sentido de uma maior consciencialização e responsabilização coletiva relativamente aos diversos problemas sociais. Este pressuposto demanda uma maior articulação e congregação de esforços dos agentes envolvidos, através do incentivo à criação de redes de apoio integrado de âmbito local, que articulem prioridades globais com as especificidades locais e fomentem relações de cooperação e parceria entre organismos públicos e privados.

A Rede Social do concelho da Covilhã surge, assim, como forma de participação concertada, permitindo que os promotores de vários projetos se inscrevam num projeto global, mais eficaz na resolução dos problemas, que promova sinergias e ative meios e agentes capazes de proporcionar os mecanismos de apoio aos cidadãos mais necessitados de tratamento qualificado: idosos, famílias social e economicamente debilitadas, desempregados e jovens, numa política de combate permanente à injustiça, à desigualdade, ao desemprego e à exclusão social.

O Regulamento Interno do Conselho Local de Ação Social do concelho da Covilhã atualmente em vigor foi aprovado em plenário do Conselho Local de Ação Social do concelho da Covilhã, na sua reunião de 29.09.2005. Apesar das alterações de que foi alvo (em 2006, 2012, 2013, 2018 e no corrente ano), subsiste a necessidade de se proceder a uma alteração mais ampla, impondo-se, assim, a revogação do Regulamento Interno do Conselho Local de Ação Social do concelho da Covilhã ainda vigente e a elaboração de um novo Regulamento, sem perder de vista o seu objetivo fundamental de estabelecer a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social do concelho da Covilhã, tendo por base os princípios de ação da Rede Social: subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade de género.

Deste modo, no uso do poder regulamentar conferido ao Núcleo Executivo do Conselho Local de Ação Social do concelho da Covilhã, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, foi elaborado o presente Regulamento Interno do Conselho Local de Ação Social do concelho da Covilhã, que se propôs à aprovação do Plenário do Conselho Local de Ação Social do concelho da Covilhã, conforme previsto na alínea a) do artigo 26.º do mesmo diploma.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento Interno é elaborado ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 28.º e na alínea a) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

Artigo 2.º

Objeto

Este regulamento rege o processo de constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social do concelho da Covilhã, doravante designado por CLAS-CVL, constituído ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros 197/97, de 18 de novembro, e reestruturado nos termos do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

Artigo 3.º

Definição

O CLAS-CVL é o órgão dinamizador da Rede Social que se apresenta como plataforma de participação, representação, articulação e congregação de esforços das várias entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que a todo o momento a ele queiram aderir.

Artigo 4.º

Objetivos

São objetivos do CLAS-CVL contribuir a aumentar a eficácia da erradicação da pobreza e da exclusão social e promover o desenvolvimento social, através das ações de intervenção, protagonizadas pela Rede Social, conforme definido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, através:

- a) Do desenvolvimento de uma parceria efetiva e dinâmica que articule a intervenção social dos diferentes agentes locais;
- b) Da promoção de um planeamento integrado e sistemático do desenvolvimento social, potenciando sinergias, competências e recursos a nível local;
- c) Da garantia de uma maior eficácia, ao nível do concelho e das freguesias, do conjunto de respostas sociais;
- d) Da formação e qualificação, no âmbito da Rede Social, de agentes envolvidos nos processos de desenvolvimento local.

Artigo 5.º

Âmbito territorial

O CLAS-CVL tem por âmbito territorial o concelho da Covilhã.

Artigo 6.º

Sede

O CLAS-CVL tem sede nas instalações da Câmara Municipal da Covilhã, a quem compete assegurar o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 7.º

Estruturas da Rede Social

A Rede Social do concelho da Covilhã é composta por um Conselho Local de Ação Social, que integra o Plenário e respetivo Núcleo Executivo, e por Comissões Sociais de Freguesia (CSF) e/ou Comissões Sociais Interfreguesias (CSIF).

Artigo 8.º

Composição do CLAS-CVL

1. Nos termos do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, integram o CLAS-CVL:

- a) O/A Presidente da Câmara Municipal da Covilhã ou, por delegação de competências, o/a Vereador/a com o Pelouro da Ação Social e Saúde, que preside;
- b) O(s)/A(s) responsáveis das entidades ou organismos do sector público, representados no Concelho, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
- c) O(s)/A(s) representantes das instituições que desenvolvam respostas sociais, mediante a celebração de acordos de cooperação com organismos públicos;
- d) O(s)/A(s) presidentes das Juntas e Uniões de Freguesia do concelho;
- e) O(s)/A(s) Conselheiro(s)/a(s) Locais para a Igualdade de Género.

2. Podem ainda integrar o CLAS-CVL:

- a) Representantes das entidades sem fins lucrativos, tais como associações sindicais, associações empresariais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não-governamentais, associações humanitárias, associações de desenvolvimento local, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social;
- b) Representantes das entidades com fins lucrativos e pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou contributos financeiros.

3. Devem participar nos trabalhos do CLAS-CVL, sem direito a voto, representantes de outras estruturas de parceria que intervêm, designadamente, no âmbito social e da educação, representantes de projetos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias.

Artigo 9.º

Adesão ao CLAS-CVL

1. Podem integrar o CLAS-CVL as entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, com intervenção direta ou indireta na área social e que a ele adiram livremente.

2. As entidades privadas com ou sem fins lucrativos devem exercer a sua atividade no concelho da Covilhã.

3. A adesão das entidades privadas bem as pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação da maioria dos membros presentes no plenário.

4. Para solicitar adesão ao CLAS-CVL as entidades deverão formalizar o seu pedido, através do preenchimento de formulário próprio, constante do Anexo I, disponível no sítio institucional do Município da Covilhã (<https://www.cm-covilha.pt/>), podendo também ser disponibilizado por via eletrónica, através do endereço [rede.social@cm-covilha.pt](mailto:redesocial@cm-covilha.pt).

Artigo 10.º

Direitos e deveres dos membros do CLAS-CVL

1. Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLAS-CVL:

- a) Estar representados em todas as reuniões plenárias do CLAS-CVL;
- b) Ser informados, pelos restantes membros do CLAS-CVL, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLAS-CVL;
- d) Requerer a convocação de reuniões do órgão plenário, propor alterações ao Regulamento Interno, exercer o seu direito de voto, eleger e ser eleito para os diversos órgãos;
- e) Apresentar propostas e pedidos de informação, antecipadamente entregues ao Núcleo Executivo, para a elaboração da agenda do plenário;
- f) Ter acesso e receber informações do CLAS-CVL, designadamente, convocatórias, propostas e atas;
- g) Poder apresentar declaração de voto;

2. Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAS-CVL;

- a) Comparecer aos plenários e grupos de trabalho a que pertençam, justificando sempre as faltas;
- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas deliberações dos plenários;
- d) Informar os restantes parceiros do CLAS-CVL acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- e) Garantir a permanente atualização da base de dados locais;
- f) Participar ativamente na realização e atualização do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Ação;
- g) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do Plano de Ação.

SECÇÃO I

PLENÁRIO

Artigo 11.º

Natureza e composição

1. O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho.
2. O CLAS-CVL é presidido pelo/a Presidente da Câmara Municipal da Covilhã ou por Vereador/a com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação, conforme n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho.
3. Os membros das entidades que constituem o CLAS-CVL têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

Artigo 12.º

Competências

Compete ao Plenário do CLAS-CVL desenvolver as competências estatuídas no artigo 26.º do Decreto-Lei 115/2006, de 14 de junho:

- a) Aprovar o seu Regulamento Interno;
- b) Proceder à constituição do seu Núcleo Executivo;
- c) Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre os organismos públicos e entidades privadas, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social e dos planos de ação anuais;
- f) Aprovar e difundir o Diagnóstico Social e o Plano de Desenvolvimento Social, assim como os respetivos Planos de Ação anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto da Segurança Social, I. P.;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as Autarquias, as Instituições de Solidariedade Social e outras entidades que atuem no concelho;
- j) Apreciar as questões e propostas que sejam apresentadas pelas CSF e/ou CSIF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no CLAS-CVL;
- l) Avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Desenvolvimento Social e dos Planos de Ação;

- m) Promover ações de informação e formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- n) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção;
- o) Promover a criação de um sistema de informação suportado em instrumentos e indicadores comuns, consensualizados entre os diversos organismos locais e nacionais.

Artigo 13.º

Funcionamento

1. O CLAS-CVL reúne ordinariamente em 4 plenários anuais, uma vez por trimestre, em dias e horas a fixar pelo/a Presidente.
2. Participam no Plenário, com direito a um voto por entidade, o(s)/a(s) representante(s) das entidades aderentes ao CLAS-CVL, ou designadas pelo sistema de representatividade nos termos do artigo 13.º.
3. O CLAS-CVL pode reunir extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua presidência, do Núcleo Executivo ou por solicitação de metade dos seus membros.
4. As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLAS-CVL e remetidas com, pelo menos, 10 dias de antecedência, podendo ser feitas por e-mail, com a antecedência mínima de 5 dias.
5. Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e, em anexo, os textos das propostas a apreciar.

Artigo 14.º

Quórum e deliberações

1. Os trabalhos iniciam-se com a presença da presidência e mais de metade dos membros mais um.
2. Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá quinze minutos após a hora inicialmente marcada, com qualquer número de elementos.
3. O CLAS-CVL delibera por maioria simples de votos dos membros presentes, não sendo contabilizadas as abstenções para apuramento de maioria ou desempate.
4. Em caso de empate, o/a Presidente tem direito de voto de qualidade.
5. Cada membro do plenário tem direito a um voto.
6. As propostas são submetidas à votação, direta e presencial, imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 15.º

Atas e registos de presenças

- 1 - De cada reunião é lavrada uma ata, em que se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
2. Em caso de deliberações urgentes, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
3. Considera-se falta a não comparência do representante da Instituição parceira do CLAS no Plenário, podendo ser justificada ou injustificada.
4. Todas as faltas devem ser justificadas mediante a apresentação de declarações no prazo de cinco dias úteis ao Presidente do CLAS-CVL.
5. Verificando-se três faltas injustificadas, a consequência será a exclusão do CLAS-CVL.

Artigo 16.º

Competências da Presidência

Compete ao/à Presidente do CLAS-CVL:

- a) Representar o CLAS-CVL;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Presidir e dinamizar o Plenário, designadamente, admitir propostas e informações, dirigir os trabalhos, conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
- d) Tornar públicas as deliberações aprovadas pelo Plenário;
- e) Assegurar o cumprimento do presente regulamento e das deliberações;
- f) Informar o Plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo;
- g) Representar o CLAS-CVL junto do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e junto das restantes redes sociais concelhias;
- h) Formalizar e assinar projetos de parceria, conforme proposta do Núcleo Executivo.

SECÇÃO II

NÚCLEO EXECUTIVO

Artigo 17.º

Composição

1. O Núcleo Executivo do CLAS-CVL, de acordo com o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho é composto por um número ímpar de elementos, não inferior a três nem superior a sete.
2. O Núcleo Executivo do CLAS-CVL integra, obrigatoriamente representantes da Câmara Municipal, da Segurança Social e de uma Entidade Sem Fins Lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo, com mandato de dois anos.

3. O Núcleo Executivo do CLAS-CVL inclui ainda um representante de cada uma das seguintes entidades do concelho:

- a) Juntas/Uniões de Freguesia;
- b) Instituição na Área da Educação;
- c) Instituição na Área da Saúde;
- d) Instituição Particular de Solidariedade Social.

4. O representante das Juntas/Uniões de Freguesia do Concelho é eleito pelos pares em sede de Assembleia Municipal, com mandato de quatro anos.

5. Os membros abrangidos pelas alíneas b), c) e d) do n.º 3, são eleitos pelo CLAS-CVL de dois em dois anos, pelos seus pares presentes na reunião de eleição.

6. Os/As representantes das entidades estão por si mandatados e podem ser alterados pelas mesmas, devendo para tal informar por escrito o Presidente do CLAS-CVL, através do formulário constante do Anexo II.

Artigo 18.º

Competências

1. Compete ao Núcleo Executivo do CLAS-CVL:

- a) Elaborar o Regulamento Interno do CLAS-CVL;
- b) Executar as deliberações do CLAS-CVL;
- c) Elaborar proposta do plano de atividades anual do CLAS-CVL e do respetivo relatório de execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLAS-CVL;
- e) Elaborar o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social e os respetivos Planos de Ação anuais;
- f) Proceder à montagem de um sistema de informação que promova a circulação de informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o Plenário do CLAS-CVL delibere constituir;
- i) Promover ações de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j) Acompanhar a execução dos Planos de Ação anuais;
- l) Elaborar os pareceres e relatórios solicitados pelo CLAS-CVL;
- m) Estimular a colaboração ativa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS-CVL;
- n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no Diagnóstico Social e no Plano de Desenvolvimento Social;

o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

2. No exercício das suas competências, o Núcleo Executivo pode solicitar a colaboração de outras entidades que compõem o CLAS-CVL.

Artigo 19.º

Funcionamento

1. É da responsabilidade da Câmara Municipal da Covilhã a coordenação e convocação do Núcleo Executivo, assegurando meios e espaço para reunião e trabalho de grupo;

2. O Núcleo Executivo reunirá bimestralmente e em função das necessidades, dos problemas e ações, sempre que se justifique.

SECÇÃO III

COMISSÕES SOCIAIS DE FREGUESIA E/OU COMISSÕES SOCIAIS INTERFREGUESIAS

Artigo 20.º

Âmbito territorial

1. O âmbito territorial das CSF corresponde, em regra, ao das freguesias.

2. Mediante proposta das juntas de freguesia envolvidas, pode o CLAS-CVL constituir CSIF, abrangendo freguesias do mesmo concelho.

3. As freguesias com número de habitantes inferior ou igual a 500 não estão obrigadas a constituir-se em CSF, devendo, contudo, integrar-se em CSIF.

Artigo 21.º

Constituição das CSF

1 - A constituição das CSF e a adesão de novos membros são deliberadas em sessão plenária, ficando registadas em ata assinada por todos os parceiros presentes.

2 - A adesão dos membros da CSF é concretizada em formulário próprio, tendo cada entidade aderente de indicar o respetivo representante.

Artigo 22.º

Presidência das CSF

1 - A CSF é presidida pelo presidente da junta de freguesia, que dinamiza e convoca o respetivo plenário.

2 - Caso se verifique a impossibilidade da assunção da presidência pelo presidente da junta de freguesia, esta é assumida por um dos membros da CSF, eleito, de dois em dois anos, pela

maioria das entidades que a compõem, tendo a junta de freguesia de indicar um representante para a CSF.

3 - A CSF elege, de entre os seus membros, um elemento que substitua o presidente nos seus impedimentos.

Artigo 23.º

Competências das CSF

Compete às CSF:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Sinalizar as situações mais graves de pobreza e exclusão social existentes na freguesia e definir propostas de atuação a partir dos seus recursos, mediante a participação de entidades representadas ou não na comissão;
- c) Encaminhar para o respetivo CLAS-CVL os problemas que excedam a capacidade dos recursos da freguesia, propondo as soluções que tiverem por adequadas;
- d) Promover mecanismos de rentabilização dos recursos existentes na freguesia;
- e) Promover a articulação progressiva da intervenção social dos agentes da freguesia;
- f) Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- g) Recolher a informação relativa aos problemas identificados no local e promover a participação da população e agentes da freguesia para que se procurem, conjuntamente, soluções para os problemas;
- h) Dinamizar a adesão de novos membros.

Artigo 24.º

Representação no CLAS-CVL

1. As entidades que integram as CSF e/ou CSIF são representadas no CLAS-CVL, através do/a presidente da respetiva comissão.
2. As CSF e/ou CSIF devem informar o CLAS-CVL sobre quem preside, quais as entidades e representantes que as constituem e respetivos contactos e apresentar o respetivo regulamento interno.

CAPÍTULO III

PARECERES

Artigo 25.º

Pedidos de parecer

Os pedidos de parecer são dirigidos ao/à Presidente do CLAS-CVL, por carta ou correio eletrónico ([rede.social@cm-covilha.pt](mailto:redesocial@cm-covilha.pt)), devendo ser instruídos com relatório de

fundamentação, elaborado de acordo com Anexo III, com a candidatura ou documento descritivo/caracterizador do projeto ou resposta a criar e demais informação e documentação relevantes para a sua análise e apreciação, com uma antecedência mínima de quinze dias úteis, relativamente ao término do prazo de submissão das candidaturas a que dizem respeito.

Artigo 26.º

Emissão de pareceres

1. A emissão de pareceres é da competência do Núcleo Executivo do CLAS-CVL.
2. O Núcleo Executivo rege-se pela grelha de critérios disponibilizada para o efeito pelo Instituto de Segurança Social, I.P., que consta do Anexo IV.
3. Os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo são obrigatoriamente validados pelo Plenário do CLAS-CVL.

Artigo 27.º

Apresentação de candidatura/projeto

1. A entidade que solicita o parecer deverá comparecer na reunião do Plenário do CLAS-CVL e efetuar uma apresentação esclarecedora da sua candidatura ou projeto.
2. A apresentação deverá ser efetuada através dos meios audiovisuais e/ou oralmente, dispondo para tal, no máximo, de 15 minutos.
3. Sempre que se considere necessário, poderá ser solicitada informação complementar à entidade, dispondo esta de dois dias para responder ao solicitado.

Artigo 28.º

Validação de pareceres

1. O Núcleo Executivo, depois de emitido o parecer, deverá remetê-lo, através de email ou correio, a todos os membros que se encontram representados no CLAS-CVL, com o objetivo da sua validação ou não validação.
2. Os membros do CLAS-CVL deverão, em sede de reunião do Plenário, emitir obrigatoriamente, a sua aprovação ou não aprovação.
3. Os pareceres consideram-se aprovados quando o número de votos favoráveis for superior a 50%.
4. Em caso de igualdade de votos, o presidente do CLAS-CVL tem voto de qualidade.
5. A validação dos pareceres pelo CLAS-CVL está sujeita ao disposto nos artigos 70.º e 71.º do Código de Procedimento Administrativo.
6. Sempre que surja um pedido de parecer em que não seja possível agendar, em tempo oportuno, a reunião de Plenário do CLAS-CVL para a respetiva deliberação, a Rede Social da Covilhã poderá utilizar os meios à disposição, nomeadamente o correio eletrónico, para que os parceiros se possam pronunciar, num prazo máximo de 10 dias, enviando, para o efeito, a documentação considerada como relevante.

7. O Núcleo Executivo deverá dar conhecimento, nas reuniões do Plenário do CLAS-CVL, dos pareceres emitidos durante o período que medeia cada reunião plenária, bem como os seus resultados.

Artigo 29.º

Não reapreciação

Após deliberação em Plenário do CLAS-CVL, o parecer tem caráter definitivo, não podendo ser reapreciado.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º

Omissões

Em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento, aplicar-se-ão as normas legais em vigor.

Artigo 31.º

Revisão

O presente regulamento pode ser revisto e alterado em Plenário, por maioria de dois terços dos membros do CLAS-CVL presentes.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Plenário do CLAS-CVL.
2. Com a aprovação deste Regulamento Interno é revogado o Regulamento Interno do Conselho Local de Ação Social do concelho da Covilhã, aprovado em plenário do Conselho Local de Ação Social do concelho da Covilhã, em reunião de 29 de setembro de 2005, alterado em 2006, 2012, 2013 e 2018.

Regulamento aprovado em reunião plenária do CLAS-CVL de 27 de junho 2024

Anexo I
(a que se refere o artigo 9.º)

CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DA COVILHÃ

Ficha de Adesão ao CLAS-CV

Conselho Local de Ação Social da Covilhã

Nome da Entidade: _____

Data de Adesão: ____/____/____ Natureza Jurídica: _____

CAE: _____

Morada: _____

Localidade: _____ Código Postal: _____ - _____

Telefone: _____ Telemóvel: _____

Email: _____

Nome do Representante no CLAS: _____

Cargo na Entidade que representa: _____

Nome da Entidade que representa: _____

Telefone: _____ Telemóvel: _____

Email: _____

Assinatura do Responsável da Entidade: _____

Covilhã, _____ de _____ de 20____

Anexo II
(a que se refere o n.º 6 do artigo 17.º)

NÚCLEO EXECUTIVO DA COVILHÃ

Ficha de Registo de Representantes

Conselho Local de Ação Social da Covilhã

Nome do Representante: _____

Nome da Entidade que representa: _____

Área de Intervenção: _____

Cargo na Entidade que representa: _____

Telefone: _____ Telemóvel: _____

Email: _____

Assinatura: _____

Covilhã, _____ de _____ de 20____

Anexo III
(a que se refere o artigo 25.º)



Modelo orientador para a elaboração de Relatórios de fundamentação dos Equipamentos/Respostas Sociais na EMISSÃO DE PARECERES PRÉVIOS

CONSIDERANDO:

1. Decreto-lei n.º 64/2007

Capítulo VII – Disposições especiais para os estabelecimentos desenvolvidos no âmbito da cooperação

Artigo 37.º - Pareceres prévios

1. A fim de fomentar uma utilização eficiente dos recursos e equipamentos sociais, as IPSS ou equiparadas devem solicitar, aos serviços competentes da segurança social, parecer prévio da necessidade social do equipamento, juntando para o efeito parecer do Conselho Local de Ação Social, cuja fundamentação deve ser sustentada em instrumentos de planeamento da rede de equipamentos sociais.

2. Decreto-lei n.º 115/2006

Artigos 26.º e 28.º - Competências do Plenários dos CLAS e Competências dos Núcleos Executivos dos CLAS

A Rede Social, conforme consubstanciado no Decreto-lei n.º 115/06 de 14 de junho, passa a ter competência para emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada do concelho.

Face a esta disposição, o Núcleo Executivo do Conselho Local de Ação Social da Covilhã (CLAS-CVL) elaborou o presente ***Modelo orientador para a elaboração de Relatórios de fundamentação dos equipamentos/respostas sociais***, que passa a auxiliar o conhecimento, a análise e a emissão dos pareceres prévios.

Assim sendo, e para que se para que se conheça em CLAS, o posicionamento dos objetivos de cada instituição relativamente ao equipamento/resposta social face às prioridades de intervenção definidas para o concelho bem como à orientação estratégica existente e para que se definam cada vez mais em conjunto a intervenção,



disponibilização e gestão dos recursos, evitando-se a dispersão de sinergias, a cooperação e fragmentação do trabalho em rede, o Modelo orientador para a elaboração de Relatórios de fundamentação dos equipamentos/respostas sociais vem contribuir para a garantia de uma operacionalização eficiente da análise e emissão de pareceres prévios.

Procedimentos:

1. Qualquer Entidade (IPSS ou equiparadas), com intenção e/ou intervenção no Concelho da Covilhã, no domínio social, tem de solicitar à Rede Social da Covilhã, o parecer prévio da necessidade social do equipamento/resposta social a implementar.
2. O Núcleo Executivo utiliza a grelha disponibilizada pelos Serviços Centrais do ISS, I.P., os instrumentos de planeamento da Rede Social (Diagnóstico Social e Plano de Desenvolvimento Social) e os instrumentos da rede de equipamentos sociais (tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional).
3. O Núcleo Executivo emite o parecer que só será válido após aprovação e deliberação em reunião de CLAS.
4. Todas as entidades que necessitem do parecer prévio do Conselho Local de Ação Social da Covilhã, deverão efetuar os seguintes procedimentos:
 - a) Efetuar requerimento¹ a solicitar o **parecer prévio**, dirigido ao/à Presidente do Conselho Local de Ação Social (CLAS-CV), o qual deve ser acompanhado de um Relatório com uma apresentação sintética do equipamento/resposta social (projeto social);
 - b) Apresentar o referido requerimento com o Relatório de fundamentação.

¹ *Minuta de Requerimento de Parecer à Rede Social*, disponível no site do Município da Covilhã www.cm-covilha.pt ou solicitado através do email redesocial@cm-covilha.pt

Estrutura do Relatório

No Relatório deve constar uma apresentação sintética do equipamento/resposta social a implementar considerando importante e fundamental, que conste os seguintes elementos:

1. Justificação/Pertinência

Articulação dos objetivos com os instrumentos de planeamento do CLAS (Diagnóstico Social/Plano de Desenvolvimento Social) – Apresentação dos objetivos da entidade relativamente ao equipamento e/às respostas sociais a implementar de forma a evidenciar se estes se encontram identificados no Diagnóstico (respondem a necessidades de prioridade elevada/mais urgente ou menos) e se vão de encontro às prioridades no Plano de Desenvolvimento Social;

2. Subsidiariedade/ sobreposição

Identificação do conhecimento territorial (no concelho e freguesias) dos equipamentos/respostas sociais/recursos existentes e disponíveis e se estes estão ou não suscetíveis de responder às mesmas necessidades do equipamento/resposta que pretendem implementar;

3. Concertação

Evidenciar se o equipamento/resposta social a implementar é iniciativa da entidade que a apresente sem concertação com o CLAS ou se foi concertado em CLAS, tendo sido acordado que a entidade que a apresenta detêm as melhores condições para a sua execução;

4. Parceria e Participação

Identificar a participação ativa das pessoas, comunidades e organizações na conceção, implementação e gestão do equipamento/resposta social; se as entidades parceiras e as responsabilidades e recursos de cada uma na concretização do equipamento/resposta social, privilegiando a partilha de recursos, num quadro de cooperação interinstitucional;



5. Inovação

Evidenciar se prevê a realização de atividades inovadoras, adequadas aos contextos sociais e aos destinatários que envolvem, trazendo valor acrescentado às práticas já desenvolvidas; identificar boas práticas validadas e inexistentes na área geográfica de incidência do equipamento/resposta social a criar;

6. Divulgação da informação

Demonstrar os meios/mecanismos/estratégias de disseminação/divulgação dos resultados e das práticas desenvolvidas e inclusão ou não no sistema de informação da Rede Social;

7. Empregabilidade e Qualificação dos recursos

Identificar se o equipamento criará nos postos de trabalho ou mantém e se prevê a formação e qualificação dos recursos humanos envolvidos;

8. Sustentabilidade/Viabilidade

Apresentar se o equipamento/resposta social prevê a sua autossustentação e sobrevivência através de garantia equilibrada de recursos privados da própria entidade ou de outras entidades privadas ou públicas.

9. Outros elementos que as entidades entendam necessário incluírem no Relatório, devendo estes relacionar-se com as competências da emissão de pareceres prévios do CLAS-CV.

REQUERIMENTO PARECER DA REDE SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Aviso de Abertura

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

1.1 Identificação da Instituição

Nome ou designação social	<input type="text"/>		
Domicílio (sede social)	<input type="text"/>		
Localidade	<input type="text"/>	Cód. Postal	<input type="text"/> - <input type="text"/>
Distrito	<input type="text"/>	Concelho	<input type="text"/>
Freguesia	<input type="text"/>	NUTS III	<input type="text"/>
Telefone 1	<input type="text"/>	Telefone 2	<input type="text"/>
Fax	<input type="text"/>	E-Mail	<input type="text"/>
Nº Iden. Segurança Social (NISS)	<input type="text"/>	Data Inscrição na DGSS	<input type="text"/>
Nº Identificação Fiscal (NIPC ou NIF)	<input type="text"/>	Código Rep. Finanças	<input type="text"/>
Nome Rep. Finanças	<input type="text"/>		
Natureza Jurídica	<input type="text"/>		

2 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJECTO

2.1 Designação

Designação do Projecto	<input type="text"/>
------------------------	----------------------

2.2 Identificação

Domicílio	<input type="text"/>		
Localidade	<input type="text"/>	Código Postal	<input type="text"/> - <input type="text"/>
Distrito	<input type="text"/>	Concelho	<input type="text"/>
Freguesia	<input type="text"/>	NUTS III	<input type="text"/>

2.3 Tipologia

Infra-estruturas		Outras:	
- Aquisição de Edifício ou Fracção	<input type="checkbox"/>	- Equipamento Móvel	<input type="checkbox"/>
- Construção de Raiz de edifício	<input type="checkbox"/>	- Projectos Técnicos	<input type="checkbox"/>
- Adaptação, Remodelação ou Ampliação de edifício ou fracção	<input type="checkbox"/>	- Fiscalização	<input type="checkbox"/>

3 - CARACTERIZAÇÃO DO PROJECTO

3.1 Indicadores de Realização Física

Resposta	Nova resposta	Número de Lugares			
		Existentes sem Intervenção	Remodelar	Criar	Total
<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

3.2 Distribuição dos Postos de Trabalho

- Recursos Humanos por Níveis de Qualificação do Emprego

	Nível	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI	Total
Postos de Trabalho a Manter	Mulheres	<input type="text"/>						
	Homens	<input type="text"/>						
Postos de Trabalho a Criar	Mulheres	<input type="text"/>						
	Homens	<input type="text"/>						
TOTAL		<input type="text"/>						

Nível I - Escolaridade obrigatória e iniciação profissional

Nível II - Escolaridade obrigatória e formação profissional (inclui a aprendizagem)

Nível III - Escolaridade obrigatória e/ou formação profissional e formação técnica, complementar ou formação técnica escolar ou outro nível secundário

Nível IV - Formação secundária (geral ou profissional) e formação técnica pós-secundária

Nível V - Formação secundária (geral ou profissional) e formação superior completa

Nível VI - Outros não enquadráveis nos níveis anteriores

4 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Nota: Para além da informação relativa à Identificação da Entidade e do Projecto, os elementos constantes deste anexo constituem a única informação a disponibilizar ao Conselho Local de Acção Social para a emissão de Parecer.

1. Caracterização do Projecto

(Caracterizar sinteticamente o projecto)

2. Objectivos do Projecto

(Indicar sinteticamente os objectivos do projecto)

4 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (continuação)

3. Concertação

(Indicar sinteticamente em que medida a candidatura/projecto resulta de acordo prévio e sede de CLAS, relativamente à candidatura/projecto e à entidade detentora de melhores condições para a sua apresentação)

4. Subsidiariedade

(Indicar sinteticamente em que medida foram verificados/explorados todos os recursos e/ou potencialidades disponíveis no concelho susceptíveis de ser rentabilizados (parcial ou totalmente) para responder às necessidades diagnosticadas, objectivos e destinatários previstos na candidatura/projecto)

5. Parceria

(Indicar sinteticamente a existência de um trabalho de parceria na concretização da candidatura/projecto, que possibilite a gestão partilhada de recursos, e em que cada parceiro potencia a sua especialidade para uma maior qualidade da resposta à população)

6. Empregabilidade

(Indicar sucintamente quais os recursos humanos, técnicos e não técnicos a afectar à resposta/s sociais a desenvolver)

4 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (continuação)

7. Inovação

(Indicar sinteticamente a existência de componentes aos níveis da metodologia, estratégia ou resultados, que permitam distinguir a candidatura/projecto face às práticas correntes)

8. Sustentabilidade

(Indicar sinteticamente as estratégias que permitem assegurar a continuidade sustentada da(s) Resposta(s) Sociais a criar)

9. Divulgação

(Indicar sinteticamente a existência de mecanismos da candidatura/projecto que permitam alimentar o sistema de informação da rede social (dimensão local e/ou nacional) quanto à situação e resultados da mesma)

10. Pertinência

(Indicar sinteticamente o modo como a candidaturas/projecto se enquadra nos instrumentos de planeamento do CLAS (Diagnósticos sociais, planos de desenvolvimento social, planos de acção elaborados e aprovados pelo Plenário do CLAS)

Anexo IV
(a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º)

Grelha de Emissão de Pareceres: ficha de identificação do CLAS

CLAS de: _____

Identificação da Candidatura:

Código da candidatura: _____

Identificação da entidade candidata: _____

Tipo(s) de resposta(s) a criar: _____

Nº de lugares: _____

Processo e Instrumentos de Planeamento do CLAS (a):

Diagnóstico Social

Data de aprovação pelo plenário: _____

/ /

Plano de Desenvolvimento Social

Período de vigência do PDS: _____

Data de aprovação pelo plenário: _____

/ /

Plano de Acção

Ano do Plano de Acção: _____

Data de aprovação pelo plenário: _____

/ /

Outros instrumentos utilizados na avaliação do critério "pertinência"

Pré-Diagnóstico Social do CLAS

Data de aprovação pelo plenário: _____

/ /

Outros documentos - indique quais: _____

Processo de Emissão do Parecer:

Parecer do Núcleo Executivo

Pontuação:

Parecer (menção qualitativa):

Parecer do CLAS

Pontuação Final:

Parecer Final (menção qualitativa):

Data da deliberação pelo plenário do CLAS: _____

/ /

Acta da reunião plenária (anexar) _____

Assinatura do Presidente do CLAS: _____

Data: _____

/ /

Notas:

(a) Preencher com indicação das datas só nos casos em que os instrumentos já tenham sido elaborados e aprovados em reunião plenária pelo CLAS.

Menção qualitativa:

Entre 0 e 49 pontos - parecer desfavorável

Entre 50 e 100 pontos - parecer favorável

Critério		Pontuação	Ponderação	Assinalar o nível aplicável com X	Pontuação Parcial	
Pertinência	+ A candidatura/projecto responde a necessidade(s) de prioridade elevada (entre as mais urgentes e as mais importantes) diagnosticada(s) e identificada(s) nos instrumentos de planeamento do CLAS.	100	19%		0,00	Assinalar (com X) apenas um nível de impacto, a opção aplicável à candidatura/projecto em apreciação.
	A candidatura/projecto responde a necessidade(s) de prioridade elevada (entre as mais urgentes e as mais importantes), diagnosticada(s) mas não identificada(s) nos instrumentos de planeamento do CLAS.	75				
	A candidatura/projecto responde a necessidade(s) de prioridade média (entre as mais urgentes e as menos importantes ou mais importantes e menos urgentes) diagnosticada(s) e identificada(s) nos instrumentos de planeamento do CLAS.	65				
	A candidatura/projecto responde a necessidade(s) de prioridade média (entre as mais urgentes e as menos importantes ou mais importantes e menos urgentes) diagnosticada(s) mas não identificada(s) nos instrumentos de planeamento do CLAS.	25				
	A candidatura/projecto responde a necessidade(s) de prioridade baixa (menos urgentes e menos importantes), independentemente de diagnosticada(s)/ identificada(s) nos instrumentos de planeamento do CLAS.	10				
	- A candidatura/projecto responde a necessidade(s) não prioritária(s), não diagnosticada(s) nem identificada(s) nos instrumentos de planeamento do CLAS.	0				
Subsidiariedade	+ Não existem outros recursos e/ou potencialidades disponíveis no território (concelho) susceptíveis de ser rentabilizados para responder à(s) necessidade(s) diagnosticada(s) na candidatura/projecto.	100	16%		0,00	Assinalar (com X) apenas um nível de impacto, a opção aplicável à candidatura/projecto em apreciação.
	Existem outros recursos e/ou potencialidades disponíveis no território (concelho) susceptíveis de ser rentabilizados para responder à(s) necessidade(s) diagnosticada(s) na candidatura/projecto que ainda não estão esgotados.	45				
	- Existem outros recursos e/ou potencialidades disponíveis no território (concelho) que respondem à(s) mesma(s) necessidade(s) diagnosticada(s) na candidatura/projecto.	0				
Concertação	+ A candidatura/projecto foi concertada em sede de CLAS tendo sido acordado que a entidade que a apresenta detém as melhores condições para a sua execução.	100	17%		0,00	Assinalar (com X) apenas um nível de impacto, a opção aplicável à candidatura/projecto em apreciação.
	- A candidatura/projecto surge por iniciativa da entidade que a apresenta sem concertação com o CLAS.	0				
Parcerias	+ Estão identificados na candidatura/projecto, os parceiros, as respectivas responsabilidades e os recursos a disponibilizar por cada um na concretização do projecto.	100	11%		0,00	Assinalar (com X) apenas um nível de impacto, a opção aplicável à candidatura/projecto em apreciação.
	Estão identificados na candidatura/projecto, os parceiros, mas não as responsabilidades ou os recursos a disponibilizar por cada um na concretização do projecto.	35				
	- Não existe nenhum trabalho de parceria na concretização do projecto.	0				

Critério			Pontuação	Ponderação	Assinalar o nível aplicável com X	Pontuação Parcial	
Inovação	A candidatura/projecto integra elementos de inovação e de boas práticas validadas e inexistentes no território (área geográfica de incidência do projecto).	100	10%		0,00	Assinalar (com X) apenas um nível de impacto, a opção aplicável à candidatura/projecto em apreciação.	
	A candidatura/projecto integra elementos de inovação ou boas práticas já validadas e inexistentes no território (área geográfica de incidência do projecto).	60					
	Não existem elementos de inovação nem de boas práticas na candidatura/projecto.	0					
Divulgação	A candidatura/projecto apresenta/define estratégias/formas de divulgação que incluem o sistema de informação da Rede Social (dimensão local e/ou nacional).	100	7%		0,00	Assinalar (com X) apenas um nível de impacto, a opção aplicável à candidatura/projecto em apreciação.	
	A candidatura/projecto apresenta/define estratégias de divulgação, embora estas não incluam o sistema de informação da Rede Social (dimensão local e/ou nacional).	40					
	A candidatura/projecto não apresenta/define estratégias de divulgação.	0					
Empregabilidade	A candidatura/projecto cria novos postos de trabalho e prevê acções de qualificação dos recursos humanos.	100	8%		0,00	Assinalar (com X) apenas um nível de impacto, a opção aplicável à candidatura/projecto em apreciação.	
	A candidatura/projecto cria novos postos de trabalho mas não prevê acções de qualificação dos recursos humanos.	60					
	A candidatura/projecto mantém postos de trabalho existentes e prevê acções de qualificação dos recursos humanos.	40					
	A candidatura/projecto mantém postos de trabalho existentes mas não prevê acções de qualificação dos recursos humanos.	0					
Sustentabilidade	A sustentabilidade futura da resposta/serviço é garantida maioritariamente por recursos privados da própria Instituição ou de outras entidades privadas.	100	12%		0,00	Assinalar (com X) apenas um nível de impacto, a opção aplicável à candidatura/projecto em apreciação.	
	A sustentabilidade futura da resposta/serviço é garantida de forma equilibrada por recursos privados da própria Instituição ou de outras entidades privadas e por recursos de entidades públicas.	70					
	A sustentabilidade futura da resposta/serviço é garantida maioritariamente por recursos de entidades públicas.	20					
	A candidatura/projecto não indica forma/meio de garantir a sustentabilidade futura da resposta/serviço.	0					
Pertinência	0	19%	0,00				
Subsidiariedade	0	16%	0,00				
Concertação	0	17%	0,00				
Parcerias	0	11%	0,00				
Inovação	0	10%	0,00				
Divulgação	0	7%	0,00				
Empregabilidade	0	8%	0,00				
Sustentabilidade	0	12%	0,00				
TOTAL			100%	0,00			
MENÇÃO QUALITATIVA				Desfavorável			